

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 901, de 5 de MAIO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Munici-
pal, em sessão realizada no dia 26/
4/1.961, PROMULGA a seguinte lei:- - -

Art. 1º - Fica instituído um concurso anual e ser reali-
zado na última semana de maio, para os estudantes dos cursos -
secundários do município.-

Art. 2º - Haverá sete prêmios assim distribuídos:

- 1)- um prêmio no valor de ₩ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para os concorrentes da terceira série do segundo ciclo;
- 2)- um prêmio no valor de ₩ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para os concorrentes da segunda série do segundo ciclo;
- 3)- um prêmio no valor de ₩ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para os concorrentes da primeira série do segundo ciclo;
- 4)- um prêmio no valor de ₩ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para os concorrentes da quarta série do primeiro ciclo;
- 5)- um prêmio no valor de ₩ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para os concorrentes da terceira série do primeiro ciclo;
- 6)- um prêmio no valor de ₩ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para os concorrentes da segunda série do primeiro ciclo;
- 7)- um prêmio no valor de ₩ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para os concorrentes da primeira série do primeiro ciclo.-

§ 1º - Os prêmios serão entregues em sessão solene - realizada no dia 11 de agosto de cada ano, Dia do Estudante, - aos concorrentes que obtiverem o primeiro lugar na série res- pectiva.-

§ 2º - A Comissão Julgadora do Concurso poderá, e -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



seu critério, conceder menções honrosas em número de cinco para cada série.-

§ 3º - A Comissão deixará de conceder o prêmio se não julgar merecedor do mesmo nenhuma prova feita.-

§ 4º - Os premios no valor igual ou inferior a R.... 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) serão dados em livros; os premios de valor superior serão dados, pelo menos, cinqüenta por cento em livros.-

Art. 3º - Poderão inscrever-se os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do município (Ginásios, Escolas de Comércio, Escolas Normais ou Cursos de Secretariado), com prova de frequência expedida pelos diretores dos mesmos.-

Art. 4º - A Comissão Julgadora do Concurso será formada de cinco membros, de preferência elementos integrantes do magistério secundário do município, nomeados pelo Poder Executivo.-

Art. 5º - As provas serão públicas, devendo constar de uma dissertação sobre tema brasileiro e de uma prova objetiva sobre cultura geral, levando em consideração o currículo escolar.-

Art. 6º - No orçamento para o ano de 1.962 será consignada verba própria para acorrer às despesas da presente lei.-

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moreira Junior)
Diretor Administrativo

rf.